

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DO DIARIO ESCOLAR DIGITAL

De um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.339.363/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Rômulo Luis de Lima Ripa, brasileiro, casado, CPF 350.575.978-33, residente nesta cidade e comarca de Porto Ferreira -SP, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e de outro o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, Entidade Civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Giustiniano Borin, 3350 – Bairro Caxambu – Jundiaí - CEP.13.218-546, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.465.170/0001-68, neste ato representado por seu Gerente Executivo, Sr. Paulo Guilherme Corrêa Silva Júnior, brasileiro, casado(a), Administrador de Empresas, inscrito sob o número CPF/MF° 263.331.618-29, doravante denominada simplesmente OSC, celebram entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, decorrente do processo administrativo 16406/2021 e com fulcro nas disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/16, o que fazem diante da imediata necessidade de uma ferramenta que melhor viabilize o andamento das aulas nas escolas públicas (seja de forma presencial ou remota), oferecendo de forma objetiva ferramentas adequadas para implantação de melhores prática a gestão escola, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a investigação, adequação, implantação e manutenção da DISPONIBILIZAÇÃO DO DIÁRIO ESCOLAR DIGITAL, plataforma digital e aplicativo responsável pela integração, disponibilização de diversos relatórios e funcionalidades para melhoria e análise da curva do aprendizado, que não envolve a transferência de recursos financeiros à Organização de Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CNPJ: 45.339.363/0001-94





"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do acordo de colaboração em veículo oficial. Destarte, a critério do Contratante, o prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 05 (cinco) anos através de Termo Próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução dos projetos previstos neste acordo de cooperação, NÃO serão disponibilizados recursos financeiros por parte do Município, para a quantidade estipulada na Cláusula quinta, sub cláusula segunda, item IX.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma, no que lhe couber, pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Sub cláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Acordo de Cooperação em toda a sua extensão e no tempo devido;
- II Comunicar à OSC quaisquer irregularidades técnicas decorrentes do uso da plataforma ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
 - III Analisar os relatórios de execução do objeto;
- IV Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Acordo de Cooperação;
- V- Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/14, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- VI Disponibilizar aos usuários Professor, Professor Substituto, Supervisor, Coordenado, Diretor e Vice Diretor e a Coordenação Pedagógica a permissão de utilização da rede de internet através de WI FI para baixar as informações e atualiza-las fora do seu período de aulas, não onerando e não consumindo seu pacote de dados. Este processo é rápido e imperceptível, tendo em vista o baixo consumo de dados da rede;
 - VII Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Acordo de Cooperação;





"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- VIII Exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- IX Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Acordo de Cooperação;
- **Sub cláusula Segunda**. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- I Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei n. 13.019/14;
- II Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III Executar o plano de trabalho aprovado, bem como gerir as informações disponibilizadas para promover a contínua evolução da curva do aprendizado;
- IV Permitir o livre acesso dos agentes públicos a todos os documentos, relatórios relativos à execução do objeto do acordo de cooperação, bem como disponibilizar a quem de direito anteriormente respeitando seu particular e individual nível de acesso através de login e senha a todas informações necessárias ao bom uso;
- V- Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14;
 - VI Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- VII- Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/14;
- VIII Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IX Este projeto atenderá ao universo de duas unidades escolares e seus usuários, podendo ser ampliado conforme interesse e autorização comum entre as partes, cabendo a OSC autorizar ou não, conforme sua viabilidade em suportar econômica e financeiramente a longevidade destes de forma sadia e pontual.

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/14.

Sub cláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CNPJ: 45.339.363/0001-94





"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

- a) extinto por decurso de prazo;
- b) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- I Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- II Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- III Violação da legislação aplicável;
- IV Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- V Malversação de recursos públicos;
- VI Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- VII Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- VIII Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2° , inciso I, da Lei n° 13.019/14);
- IX Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- X Se o patrocinador do projeto, ora denominado "Padrinho da Educação", escusar-se do cumprimento do pactuado com a OSC, causando ônus excessivo e inviabilizando a execução do Projeto; ou
- XI- Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- Sub cláusula primeira. A denúncia só será eficaz 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- **Sub cláusula segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, não ocorrerá ao Poder Público necessidade de ressarcir a parceira dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
- **Sub cláusula terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Sub cláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

CNPJ: 45.339.363/0001-94



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sub cláusula quinta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA OITAVA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/16, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I Advertência, com caráter educativo e preventivo, aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de suspensão, sendo de competência do gestor da parceria, podendo ainda ser realizada pelo Secretário Municipal da Pasta executora da parceria, quando este não for o gestor da respectiva parceria, ou por recomendação do Procurador-Geral do Município e do C hefe da Controladoria Geral do Município;
- II— Suspensão temporária de participação em chamamento público ou de celebração de parceria/contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, não podendo a suspensão ser aplicada por prazo superior a 2 (dois) anos, sendo de competência do Chefe do Executivo Municipal ou a quem ele delegar tal atribuição.

Sub cláusula Primeira. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I e II da Cláusula Décima Primeira, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão, o qual será dirigido à autoridade superior, no caso de penalidade de advertência, ou, pedido de reconsideração para a própria autoridade que aplicou a sanção no caso de suspensão com declaração de inidoneidade, podendo ser atribuído efeito suspensivo.

Sub cláusula Segunda. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos a aplicação de penalidade à organização da sociedade civil, começando a correr da data da apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Terceira. O prazo da prescrição estabelecido na sub cláusula segunda, será interrompido, voltando a correr por inteiro, com a publicação da edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA NONA. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Sub cláusula Primeira. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

Sub cláusula Segunda. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos,

P



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

 III – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Sub cláusula Terceira. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

Sub cláusula Quarta. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

Sub cláusula Quinta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste acordo de cooperação;
- IV Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Sub cláusula Sexta. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

Sub cláusula Sétima. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, o que será providenciado pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O presente Acordo de Cooperação será regido e observará as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) quanto ao fornecimento e compartilhamento de dados sigilosos e pessoais das partes ou de terceiros que estejam sob a administração do Instituto Nosso Rumo.



Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/D80E-CAA1-E0C0-45CE e informe o código D80E-CAA1-E0C0-45CE Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ROBERTO CARVALHO, MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME e ROMULO LUIS DE LIMA RIPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A propriedade intelectual do objeto deste pacto pertence única e exclusivamente ao Instituto Nosso Rumo. Em nenhuma hipótese a Administração Pública poderá reivindicar a propriedade intelectual do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

E assim, estando de pleno acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Ferreira, 13 de junho de 2022.

Rômulo Luis de Lima Ripa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Paulo Guilherme/Correa Silva Junior/Gerente Executivo

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMETO SOCIAL NOSSO RUMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUN	HAS:		
Nome:			
R.G.			
Nome:			4.7
R.G.			



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D80E-CAA1-E0C0-45CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOSÉ ROBERTO CARVALHO (CPF 109.XXX.XXX-00) em 13/06/2022 15:16:28 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME (CPF 062.XXX.XXX-44) em 13/06/2022 15:18:08 (GMT-03:00)

 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 15/06/2022 14:17:57 (GMT-03:00)

 Papel: Assinante

 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/D80E-CAA1-E0C0-45CE